



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 3.730, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 23/08/23

*Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal Imobiliário do
APARECIDA-PREV (FMIAP).*

Ass: 

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Imobiliário do Aparecida Prev. (FMIAP).

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), autorizado a proceder as alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

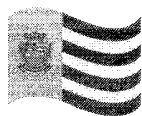
Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar as atribuições e competências, no âmbito do Fundo de que trata o artigo primeiro desta Lei, por meio de Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Secretário Municipal da Fazenda a expedir instrução normativa em caráter complementar ou suplementar ao regulamento de que trata o caput deste artigo terceiro.

Art. 4º A ordenação orçamentária – financeira caberá ao titular do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, em solidariedade ao Gestor Financeiro investido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O controle de saldo orçamentário prévio ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5º O fundo de que trata a presente Lei é de natureza pública e sua administração será realizada pelo gestor financeiro do Instituto de Previdência de Aparecida em conjunto com gestor financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda.



Parágrafo único. A delegação de funções específicas da gestão administrativa financeira é permitida por ato conjunto dos gestores financeiros e implica responsabilidade pessoal do servidor que a assumir, nos atos que extrapolar dos poderes ou de suas finalidades públicas.

Art. 6º O Conselho Fiscal e o Comitê de Investimento deste Fundo serão instituídos por decreto do chefe do Poder Executivo, devendo suas composições serem em número par e de forma paritária entre representantes do Poder Público e dos segurados.

Parágrafo único. O Plano de Investimentos dos recursos vinculados a este Fundo deve ser aprovado anualmente pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 7º Os recursos do *FMIAP* visam investimentos imobiliários que promovam a elevação do patrimônio titulado pelo Regime de Previdência Social de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo único. São vedadas as seguintes aplicações dos recursos do Fundo constante do *caput* deste artigo:

- I. títulos públicos, exceto os emitidos pela União;
- II. em obras, reformas e ampliação cuja titularidade dos imóveis que as receberem não seja do próprio Fundo.

Art. 8º São receitas do Fundo Municipal Imobiliário do APARECIDAPREV:

- I. transferências correntes e de capital da União;
- II. transferências correntes e de capital do Estado;
- III. transferências correntes e de capital do Tesouro Nacional;
- IV. transferências correntes e de capital do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, respeitados os limites constantes na legislação nacional que rege os Regimes Próprios de Previdência Social;
- V. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI. transferências correntes ou de capital realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, mediante ajuste de cooperação, colaboração ou, nas hipóteses que o ordenamento jurídico permitir, contratos que visem empreendimento cujos resultados sejam revertidos total ou parcialmente para a elevação patrimonial do Fundo;
- VII. financiamentos legalmente autorizados, ou tomados a título de fundo perdido;



VIII. outras fontes autorizadas na legislação nacional para Fundos de mesma natureza.

Art. 9º O Fundo instituído por esta Lei tem por objetivo permitir aplicações imobiliárias, que no prazo do "máster plan" aprovado pelo Comitê de Investimentos, contribuam de forma substancial no alcance do equilíbrio atuarial, mantido o equilíbrio financeiro, do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 09 de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito